

LEI N°. 367/2009, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Altera dispositivo da Lei nº. 362/2009, de 08 de abril de 2009.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei nº. 362/09, de 08 de abril de 2009, os quais passam a ter a seguinte redação:

Lei nº. 362/09.

Art. 2º - A Comissão Municipal do Trabalho – CMT é composta de 09 (nove) Membros Titulares, e respectivos Suplentes, sendo 03 (três) representantes do poder Público, 03 (três) representantes dos Trabalhadores e 03 (três) representantes dos Empregadores.

Parágrafo único: O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3° - A Presidência e α Secretaria da Comissão Municipal do Trabalho – CMT serão exercidas em sistema de rodízio entre as representações que a compõe, e terão mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução por período consecutivo.

Parágrafo único: A eleição do Presidente e do Secretário da Comissão Municipal do Trabalho – CMT ocorrerá por maioria simples dos votos dos Membros presentes à Assembleia, metade mais 01 (um), sendo que o Edital de convocação deverá ser publicado no mínimo com 08 (oito) dias de antecedência do dia da referida eleição.

1



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 30 de junho de 2009.

Estevam Antonio Fiório

Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.